

**Comitê Nacional Brasileiro de Produção e
Transmissão de Energia Elétrica**



ESTATUTO SOCIAL

OUTUBRO DE 2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	6
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS	7
CAPÍTULO V – DA EXTINÇÃO	16
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17
ANEXO 1	18

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º– O Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada de CIGRE-Brasil, é uma associação civil sem fins lucrativos, e com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º– O CIGRE-Brasil tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 66, Salas 408/409/410/411, Bloco B, Bairro do Flamengo, Rio de Janeiro, CEP 22.210-030.

Artigo 3º– O CIGRE-Brasil será regido por este Estatuto e por Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará detalhes do seu funcionamento.

Artigo 4º – O CIGRE-Brasil tem como objeto precípuo promover a produção, o compartilhamento, a disseminação e a preservação de conhecimentos técnico-científicos, gerenciais, educacionais aplicados ao setor elétrico brasileiro e sistemas associados, para a constituição do desenvolvimento e da qualidade de vida sustentável do país.

Parágrafo único – A consecução do objeto do CIGRE-Brasil será realizada por meio da elaboração e publicação de trabalhos técnico-científicos, gerenciais e educacionais, produção bibliográfica, edição de periódicos, bem como pela promoção de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a realização de eventos técnico-científicos, gerenciais e educacionais, em conformidade com o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 5º – As receitas e o patrimônio do CIGRE-Brasil originam-se da promoção de eventos técnicos ministrados diretamente ou em colaboração com outras entidades, das contribuições de seus Associados, da venda de publicações técnicas elaboradas diretamente ou em colaboração com outras entidades, além de doações, legados ou subvenções.

Parágrafo primeiro – Seus diretores, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo segundo – Não são considerados vantagens ou benefícios os custos arcados pelo CIGRE-Brasil para financiar a efetiva participação de seus membros em viagens técnicas, tendo em vista que

são imprescindíveis para a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo terceiro – O CIGRE-Brasil não distribui entre diretores, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores eventuais saldos em resultados operacionais brutos ou líquidos, superávit, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em decorrência do exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, em conformidade com o que dispõe este Estatuto e seu Regimento Interno.

Parágrafo quarto – O CIGRE-Brasil adotará o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o seu quadro de pessoal contratado, não incluídos os diretores, os conselheiros, os Associados, os benfeitores e os instituidores.

Parágrafo quinto – O CIGRE-Brasil não exercerá e nem participará de qualquer atividade ou movimento político-partidário, não praticará quaisquer discriminações étnicas, religiosas e de nacionalidade e não fará distinções entre os Associados por quaisquer motivos, ideológicos ou de qualquer outra natureza.

Artigo 6º – O CIGRE-Brasil é constituído por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal; e
- V – Comitê Técnico e Comitês de Estudo.

Artigo 7º – O CIGRE-Brasil representará no Brasil os interesses do “Conseil International des Grands Réseaux Électriques – CIGRE”, associação internacional, sem fins lucrativos, sediada em Paris, França, doravante aqui denominada como CIGRE, na forma do disposto no ‘caput’ do artigo 16 do seu Estatuto, cujo texto vertido para o português passa a fazer parte deste Estatuto, como Anexo I.

Parágrafo Único – O CIGRE-Brasil recolherá e repassará ao CIGRE as anuidades de seus Associados, bem como os valores de inscrições a eventos técnicos promovidos pelo CIGRE, considerando as taxas de câmbio e despesas bancárias, além de impostos incidentes.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – O Quadro de Associados do CIGRE-Brasil é constituído por número ilimitado de

Associados, distribuídos nas seguintes categorias detalhadas no Regimento Interno do CIGRE-Brasil:

- I – Associados Individuais I;
- II – Associados Individuais II – Jovem Profissional;
- III – Associados Individuais III – Estudante;
- IV – Associados Coletivos I;
- V – Associados Coletivos II; e
- VI – Associados Honorários.

Parágrafo primeiro – Associados Individuais I, II e III são as pessoas físicas que se associam individualmente; Associados Coletivos I são as entidades, públicas ou privadas, que tem por objeto social o desenvolvimento de atividades relacionadas a energia elétrica; Associados Coletivos II são as entidades de educação; e Associados Honorários são pessoas físicas que prestaram relevantes serviços ao CIGRE-Brasil.

Parágrafo segundo – Os Associados Individuais II são Jovens Profissionais que tenham idade inferior a 35 anos e que terão o direito à redução da anuidade em 50% (cinquenta por cento), por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – Os Associados Individuais III são os estudantes de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, em instituição de ensino do território nacional, não vinculados profissionalmente a nenhuma empresa, e são isentos do pagamento da anuidade.

Parágrafo quarto – Os Associados Honorários são Associados Individuais que prestaram relevantes serviços ao CIGRE-Brasil, assim reconhecidos pelo Conselho de Administração, após proposta de seus membros ou da Diretoria Executiva e são isentos do pagamento da anuidade.

Parágrafo quinto – As disposições sobre a filiação dos Associados, bem como outros esclarecimentos pertinentes aos mesmos estão dispostos no Regimento Interno do CIGRE-Brasil.

Artigo 9º – Serão admitidos como Associados, pessoas físicas e pessoas jurídicas observando que:

- I – o candidato a Associado individual seja brasileiro ou estrangeiro que resida no Brasil;
- II – tenha qualificação para participar e desenvolver as atividades que constituem objeto da associação;
- II – o candidato a Associado coletivo esteja estabelecido legalmente no Brasil;
- III – se for pessoa física, esteja na plenitude de sua capacidade civil e, se for pessoa jurídica, esteja devidamente regularizada com suas obrigações e compromissos legais;

IV – comprometa-se a seguir e praticar os termos e disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das normas e procedimentos do CIGRE-Brasil.

Parágrafo primeiro – A adesão de um Associado ao CIGRE-Brasil, automaticamente o torna Associado do CIGRE.

Parágrafo segundo – Caso o Associado resida, temporariamente, no exterior, a sua anuidade deverá incluir os custos adicionais decorrentes dessa situação, como detalhado no Regimento Interno.

Parágrafo terceiro – O Associado será excluído do CIGRE-Brasil sempre que violar dispositivos estatutários ou tiver comportamento incompatível com as regras da convivência associativa estabelecidas no seu Código de Ética e Manual de Integridade, por proposição da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, da qual caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 – São direitos dos Associados do CIGRE-Brasil:

- I – participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado para cargos eletivos do CIGRE-Brasil;
- III – participar das iniciativas e atividades do CIGRE-Brasil, submetendo-se às disposições que constam do Estatuto, do Regimento Interno e demais dispositivos regulamentares do CIGRE-Brasil bem como pelo que for deliberado pelo Conselho de Administração;
- IV – ser associado e usufruir do acesso e das vantagens oferecidas pelo CIGRE, previstas em seu Estatuto, conforme explicitado no Regimento Interno.

Parágrafo único – Os direitos elencados nesse artigo, bem como aqueles que constam do Regimento Interno, só poderão ser usufruídos pelos Associados adimplentes com os seus deveres, nos termos do artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 11 – São deveres dos Associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as deliberações emanadas dos órgãos diretivos;
- III – estar em dia com as suas contribuições;
- IV – acatar as disposições que constam do Código de Ética, do Manual de Integridade e do Regimento Interno do CIGRE-Brasil, assim como os regulamentos análogos do CIGRE, quando nele estiver participando ou atuando.

Artigo 12 – Os Associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações do CIGRE-Brasil.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 13 – São órgãos diretivos do CIGRE-Brasil:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva; e
- IV – Conselho Fiscal.

a) Da Assembleia Geral

Artigo 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano do CIGRE-Brasil, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar todas as demonstrações contábeis e financeiras e manifestar-se sobre todos os assuntos estratégicos ou não que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou por moção peticionada por, pelo menos, 1/5 dos associados (Artigo 17, § primeiro, IV);
- IV – aprovar o Estatuto e suas alterações; e
- V – decidir sobre a extinção do CIGRE-Brasil, observado o disposto no Capítulo V.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença ou representação eletrônica de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, conforme Artigo 10º, parágrafo único. Não se registrando esse quórum a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, uma hora depois, com a presença ou representação eletrônica de 1/3 (um terço) de Associados com direito a voto, deliberando-se também com o quórum de 1/3 (um terço) de Associados com direito a voto e com o voto concorde de 2/3 (dois terços) de Associados presentes e de representação eletrônica.

Parágrafo segundo – Para as matérias do inciso I e III deste artigo, não há a necessidade de quórum qualificado, de modo que a instalação e deliberação da Assembleia Geral, em primeira convocação, se dará com o mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados votantes. Não se registrando esse quórum, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, 1(uma) hora depois, com a presença ou

representação eletrônica de qualquer número de Associados votantes, deliberando sempre por maioria simples dos presentes.

Parágrafo terceiro – O Associado Individual I e o Associado Honorário têm direito a 1 (um) voto; o Associado Individual II tem direito a 1 (um) voto com peso 0,5 (meio); o Associado Coletivo I tem direito a 6 (seis) votos; e o Associado Coletivo II tem direito a 3 (três) votos.

Parágrafo quarto – O Associado Individual III - Estudante não terá direito a votar e a ser votado para cargos eletivos do CIGRE-Brasil.

Parágrafo quinto – Ocorrendo empate em qualquer votação, caberá o voto de qualidade ao Presidente da Assembleia Geral, sem prejuízo da validade de seu voto anterior.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será ordinária, reunindo-se anualmente, até o último dia útil do mês de abril, e será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração com a finalidade específica de:

- I – aprovar o Balanço e Demonstrativos Financeiros e o Relatório Anual das atividades do exercício anterior elaborado pela Diretoria Executiva, bem como os planos, programas e orçamentos para o ano em curso e plurianuais, emitindo recomendações e pareceres; e
- II – eleger os administradores a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 17 – A Assembleia Geral será extraordinária quando convocada para:

- I – revisão do conteúdo deste Estatuto;
- II – liquidação, dissolução e extinção da associação;
- III – destituição dos administradores; e
- IV – deliberação sobre outro tema ou fato relevante quando assim julgado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I – pelo Conselho de Administração;
- II – pela Diretoria Executiva;
- III – pelo Conselho Fiscal; ou
- IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, todos eles em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo segundo – No caso do inciso IV, deverão constar do pedido de convocação as razões de tal pedido e a agenda proposta, devendo a Assembleia ser levada a efeito no prazo de até quarenta e cinco dias, a partir da data de recebimento do documento referido na sede do CIGRE-Brasil.

Artigo 18 – A convocação para as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de cartas-circulares dirigidas aos Associados e de edital afixado na sede social, além de publicação na página eletrônica do CIGRE-Brasil na internet, determinando-se o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Parágrafo único – Quando a Assembleia Geral for convocada para eleger os administradores do CIGRE-Brasil e para alteração deste Estatuto, a convocação será feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a publicidade na forma do ‘caput’ deste artigo.

Artigo 19 – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de sessões virtuais, registrando-se a presença, para fins de quórum, e coletando-se os votos dos Associados de forma eletrônica, em sistema eletrônico adequado para essa finalidade.

Parágrafo único – O Regimento Interno do CIGRE-Brasil disporá a respeito das regras específicas do sistema eletrônico para participação e votação nas Assembleias.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais serão presididas por Associado participante da Assembleia especialmente indicado, que convidará dentre os demais participantes um secretário para assessorá-lo e lavrar a respectiva ata.

a) Do Conselho de Administração

Artigo 21 – O Conselho de Administração é o organismo superior de aconselhamento, deliberação e orientação do CIGRE-Brasil, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos, diretrizes e políticas estratégicas da Instituição.

Artigo 22 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado: (i) pelo Presidente; (ii) pela Diretoria Executiva; (iii) por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros; ou (iv) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade, sendo que cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto independentemente de seu grupo de Associado.

Artigo 23 – O Conselho de Administração será formado por Associados representados por membros efetivos e suplentes, eleitos e indicados para mandato de 4 (quatro) anos, com início imediatamente após sua eleição. Sua composição será:

I – 1 (um) membro representando a Diretoria Executiva, qual seja, o seu Diretor-Presidente tendo como seu suplente o Diretor Técnico;

II – membros efetivos, com cada um deles possuindo o seu respectivo suplente, representando e indicados, cada um deles, pelas empresas que coordenaram o Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica (SNPTEE);

III – 5 (cinco) membros efetivos, cada um deles possuindo o seu respectivo suplente, eleitos na mesma Assembleia que elege a Diretoria Executiva, representando os Sócios Coletivos I, e atuando nas seguintes áreas: segmento produtivo industrial; segmento produtivo comercial; segmento de serviços; segmento educacional e segmento de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV – 3 (três) membros efetivos, cada um deles possuindo o seu respectivo suplente, eleitos na mesma Assembleia que elege a Diretoria Executiva, representando os Associados individuais;

V – os Presidentes anteriores do CIGRE-Brasil.

Parágrafo único – No caso do inciso III, havendo a desvinculação do Conselheiro em relação à área para a qual foi eleito, assumirá o Suplente, que igualmente deverá estar vinculado a tal área. Na hipótese de o Suplente também não estar mais vinculado à área respectiva, deverá a Diretoria Executiva propor e o Conselho de Administração aprovar o substituto para o cargo, que assim se manterá até a Assembleia Geral que elegerá a nova Diretoria.

Artigo 24 – O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujo mandato tem a mesma duração daquela aplicável aos conselheiros.

Artigo 25 – Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral da associação, fixando seus objetivos, diretrizes e políticas;

II – aprovar o Código de Ética, o Manual de Integridade Empresarial e o Regimento Interno do CIGRE-Brasil, bem como suas alterações;

III – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva.

IV – convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

V – deliberar sobre o Relatório Anual da Administração, o Balanço e as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;

VI – deliberar sobre o Programa Anual de atividades, os programas e os projetos de empreendimentos técnico-científicos, socioculturais, ambientais e educacionais resultantes das atividades da Diretoria Executiva;

VII – deliberar sobre o Programa Anual e Plurianual de Receitas, o Orçamento Anual e Plurianual

de Investimentos e Despesas e o Programa de Aplicação dos Ativos Financeiros que integram o Patrimônio, preparados pela Diretoria Executiva;

VIII – deliberar sobre todas as movimentações patrimoniais, abrangendo a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio da associação, assim como em toda a constituição de operações de ônus ou direitos reais pela associação, desde que em valor equivalente ou superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do CIGRE-Brasil ou que envolvam o compromisso permanente da associação;

IX – deliberar sobre a aprovação e assinatura de documentos contratuais que representem compromissos de longo prazo, superiores a quatro anos de duração, desde que em valor equivalente ou superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do CIGRE-Brasil;

X – deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva acerca revisão deste Estatuto e de sua atualização para posterior submissão à Assembleia Geral para aprovação;

XI – acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva tomando as providências que se façam necessárias, inclusive, se for recomendado, propor à Assembleia Geral sua substituição;

XII – indicar para contratação ou destituição auditores independentes, ouvido o Conselho Fiscal;

XIII – fiscalizar a aceitação de doações, subvenções e outras modalidades, com ou sem encargos;

XIV – fiscalizar a constituição de convênios de cooperação, acordos, alianças e outras formas de parceria de interesse da associação;

XV – deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva ou emanados de Diretores individualmente;

XVI – aprovar os regulamentos do CIGRE-Brasil;

XVII – deliberar sobre os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XVIII – decidir sobre a criação e extinção de atividades, propostas pela Diretoria Executiva;

XIX – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, submetendo-os à Assembleia Geral quando julgar necessário e pertinente.

XX – encaminhar à apreciação da Assembleia Geral os assuntos que merecem e exigem sua aprovação.

b) Da Diretoria Executiva

Artigo 26 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração colegiada do CIGRE-Brasil, cabendo-lhe precipuamente:

I – executar as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

II – cumprir as normas gerais deste Estatuto e demais regulamentos do CIGRE-Brasil e aquelas determinações baixadas pelo Conselho de Administração;

III – gerir a organização com a utilização dos melhores processos, técnicas e aplicações existentes na atualidade; e

IV – dispor sobre o Regimento Interno do CIGRE-Brasil, submetendo-o ao Conselho de

Administração.

Artigo 27 – A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros: Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor de Assuntos Corporativos e Diretor Financeiro, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições deste Estatuto e do Regimento Interno e serão eleitos pela Assembleia Geral, entre os Associados Individuais ou Representantes de Sócios Coletivos.

Artigo 28 – A Diretoria Executiva é assessorada por um Secretário Executivo, integrante do quadro de pessoal do CIGRÉ-Brasil, cujas funções estão dispostas no Regimento Interno.

Artigo 29 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos com início imediatamente após sua eleição, dispondo o Regimento Interno sobre as regras de ausência temporária.

Artigo 30 – As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas mensalmente.

Artigo 31 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto anterior.

Artigo 32 – No exercício das atribuições da Diretoria Executiva, compete, dentre outras funções dispostas no Regimento Interno:

(i) ao Diretor-Presidente:

- I – dirigir as atividades do CIGRE-Brasil e convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- II – representar o CIGRE-Brasil judicial e extra judicialmente, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;
- III – representar o CIGRE-Brasil no Comitê Diretivo (Steering Committee) e no Conselho Administrativo do CIGRE, até a Sessão Bienal subsequente a eleição da nova Diretoria Executiva, podendo, no exercício dessas representações, delegá-las a outro membro da Diretoria;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V – assinar as demonstrações contábeis e financeiras;
- VI – substituir o Diretor Técnico em suas faltas, impedimentos, bem como na vacância do referido cargo;
- VI – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos; e
- VII – no caso de vacância do cargo de Diretor Financeiro, o Diretor Presidente indicará substituto para aprovação do Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias, de um Associado para ocupar o cargo vago até o final do mandato, cessando as acumulações correspondentes.

(ii) ao Diretor Técnico:

I – substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como na vacância do referido cargo;

II – coordenar o Comitê Técnico e a atuação técnica dos Comitês de Estudo, das atividades técnicas do CIGRE-Brasil, interna e externamente ao país, bem como a Comissão Técnica do SNPTEE.

III – gerenciar os conhecimentos do CIGRE-Brasil, abrangendo a memória de conhecimentos produzidos, a midiateca, os direitos de propriedade intelectual, as bases de conhecimento existentes e em execução, as plataformas e programas de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação assim como de produção do conhecimento, a elaboração de publicações, o acervo de intangíveis e sua evolução.

(iii) ao Diretor de Assuntos Corporativos:

I – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Técnico em suas faltas ou impedimentos;

II – no caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente e o Diretor Técnico por alguma razão ou motivo não assumir, o Diretor de Assuntos Corporativos assumirá imediatamente a Presidência, procedendo à convocação, em até 60 (sessenta) dias de Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de um novo Diretor-Presidente, para o exercício do cargo vago até o final do mandato;

III – coordenar a atividade editorial do CIGRE-Brasil incluindo a edição da revista EletroEvolução – Sistema de Potência, a edição da Newsletter, o portal oficial do CIGRE-Brasil, a sua participação em redes de cooperação com outras instituições, e as parcerias com os meios de divulgação pertinentes;

IV – submeter à Diretoria Executiva os nomes dos membros do Conselho Editorial da Revista EletroEvolução e o da Newsletter;

V – cuidar da marca, da identidade, das logos, e de todo o sistema de representação analítico-simbólico do CIGRE-Brasil, percebido pelos públicos externos, mantendo sua guarda e congruência e sua unidade sensorial, em todas as manifestações em que elas estiverem presentes;

VI – gerir a comunicação institucional, seus programas e resultados de imagem e reconhecimento da instituição, sua integração com os diversos organismos públicos, os segmentos alvo da sociedade, da mídia e a população em geral;

VII – gerir e coordenar os assuntos e sistemas administrativos e gerenciais incluindo os quadros de pessoal e terceiros, contratos e prestadores de serviço;

VIII – acompanhar e apoiar as atividades do Secretário Executivo.

(iv) ao Diretor Financeiro:

I – planejar, programar e gerenciar todas as operações econômico-financeiras do CIGRE-Brasil, indicadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral;

II – gerir o patrimônio e todos os ativos tangíveis e intangíveis pertencentes ao CIGRE-Brasil;

III – gerir, juntamente com o Diretor-Presidente ou com preposto com delegação específica do Diretor Presidente, os fundos da associação, assinando diretamente ou constituindo mandatário entre os demais Diretores, com poderes limitados, os cheques, ordens de pagamento, aplicações

financeiras e outros movimentos financeiros, e contratos que acarretem responsabilidades financeiras para o CIGRE-Brasil;

IV – coordenar a administração dos Fundos Financeiros do CIGRE-Brasil;

V – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI – apresentar, periodicamente, ao Conselho Fiscal a escrituração do CIGRE-Brasil, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;

VII – realizar, anualmente, auditorias internas e externas e submeter a aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Compete a dois Diretores, sempre em conjunto, a representação do CIGRE-Brasil perante instituições financeiras, visando à abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes ou de aplicação, bem como em contratos e termos de ajuste.

Artigo 33 – O Comitê Técnico, sob a coordenação do Diretor Técnico, é composto por um Secretário, escolhido pelo Coordenador, e por todos os Coordenadores de Comitê de Estudo, sendo responsável pela definição, orientação e gestão das atividades de cunho técnico do CIGRE-Brasil e sua forma de atuação está contemplada em Regulamento próprio, cuja aprovação e revisão deverão ser submetidas ao Conselho de Administração.

c) Do Conselho Fiscal

Artigo 34 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, com início imediatamente após sua eleição.

Parágrafo primeiro – Os seus mandatos coincidirão com os da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – No caso de impedimento ou vacância, o Conselheiro será substituído pelo seu respectivo suplente, cabendo ao Conselho de Administração prover a ocupação do cargo vago, até a eleição seguinte.

Parágrafo terceiro – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do CIGRE-Brasil;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações

- patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do CIGRE-Brasil;
- III – examinar, em qualquer época, os livros e documentos das operações econômico-financeiras do CIGRE-Brasil;
- IV – lavrar em livro de atas o resultado dos exames procedidos;
- V – apresentar ao Conselho de Administração os pareceres sobre o desempenho dos negócios e os resultados econômico-financeiros do exercício, tomando por base o Balanço e Demonstrativos do exercício e os Programas e Orçamentos elaborados pela Diretoria Executiva;
- VI – acompanhar o trabalho de auditores internos e externos independentes; e
- VII – identificar e registrar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva, mediante justificativa, a contratação de serviços de perito ou firma especializada para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sem prejuízo da contratação de auditores independentes, cuja aprovação compete ao Conselho de Administração nos moldes do inciso XII do artigo 24 deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal enviará suas apreciações e pareceres, por escrito, para o Conselho de Administração para sua apreciação e deliberação.

Parágrafo terceiro – Além dos membros do Conselho Fiscal, podem participar de suas reuniões a empresa de contabilidade e os auditores contratados pelo CIGRE-Brasil ou outras pessoas, quando convidadas por seu Presidente.

d) Da Eleição

Artigo 36 – As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos membros Conselho Fiscal serão realizadas em conjunto, no formato de Chapa, conforme Regimento Interno, por meio de voto secreto em Assembleia Geral, podendo os votos serem dados eletronicamente, nos termos do art. 19 deste Estatuto, por correspondência, pessoalmente ou por procuração durante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA EXTINÇÃO

Artigo 37 – O CIGRE-Brasil poderá ser extinto nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, por pedido formulado ao Conselho de Administração por pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos, devendo os votos serem dados pessoal e individualmente no local de realização da Assembleia.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral Extraordinária para reunir-se em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo segundo – A extinção será aprovada caso receba um total de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia, sendo necessário um quórum de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos Associados do CIGRE-Brasil em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo terceiro – Na impossibilidade de instalar-se a Assembleia Geral dos Associados, indicada no parágrafo primeiro acima, depois da publicação de três editais sucessivos com intervalos de 15 (quinze) dias corridos e na forma prevista neste Estatuto, será admitida a intenção do quadro de Associados de dissolver o CIGRE-Brasil, fato que deverá, de imediato, ser comunicado às autoridades competentes.

Artigo 38 – Decidida a extinção do CIGRE-Brasil, a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, constituirá Comissão de 15 (quinze) Associados para tomar as medidas legais necessárias para a sua liquidação.

Artigo 39 – Por deliberação dos Associados reunidos em Assembleia, o patrimônio da associação será destinado a entidade de fins não econômicos, de direito privado, ou poderá ser destinado a instituição municipal, estadual ou federal, portadora da mesma qualificação legal, desde que tenha fins sociais iguais ou semelhantes ao CIGRE-Brasil.

Artigo 40 – As decisões sobre a matéria tratada no artigo anterior serão aprovadas se forem aceitas por pelo menos por 2/3 (dois terços) dos votos apurados dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessário o quórum mínimo de 4/5 (quatro quintos) do total de votos dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 – O CIGRE-Brasil não poderá conceder aval, fiança ou qualquer outra garantia que envolva responsabilidade para a associação, exceto no que se relacione exclusiva e estritamente às operações essenciais à sua sobrevivência ou ao desempenho de seus objetivos sociais, ainda assim, mediante a prévia indicação de sua Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada por Assembleia Geral.

Artigo 42 – O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposta da Diretoria Executiva ou de um número de Associados que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do número total dos votos dos Associados em pleno gozo de seus direitos na associação. A proposta de modificação deverá ser submetida ao Conselho de Administração que, após sua apreciação, encaminhará à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação.

Parágrafo Único – As propostas de modificação deste Estatuto serão consideradas aprovadas quando obtiver pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes na Assembleia Geral Extraordinária a que forem submetidas.

Artigo 43 – O CIGRE-Brasil poderá habilitar-se, com a aprovação de seu Conselho de Administração e Assembleia Geral, para obter a qualificação de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo 44 – A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos nesses Estatutos, “ad referendum” da Assembleia Geral subsequente à data em que tiverem sido resolvidos.

Artigo 45 – A Diretoria Executiva deverá implantar o disposto neste Estatuto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua entrada em vigor.

Artigo 46 – Este Estatuto, que revoga e substitui o Estatuto atualmente vigente, foi aprovado pelos Associados em 19 de outubro de 2018, nos termos do art. 16, inciso I do Estatuto vigente, e entrará em vigor após o seu registro legal.

ANEXO I

Versão para o Português do Artigo 16:

Comitês Nacionais.

Estatutos do CIGRÉ, Paris, 2016,

aprovados na AGE de 22/08/2016

Os membros do CIGRÉ, de qualquer país ou grupos de países de uma região, podem criar um Comitê Nacional.

Um Comitê Nacional tem que ser oficialmente reconhecido pelo Conselho de Administração, sendo que, para tal, tem que contar com no mínimo 40 sócios individuais ou qualquer combinação numérica de sócios equivalentes, como estabelecido no documento Regras de Procedimento.

Os direitos e funções dos Comitês Nacionais serão efetivos somente quando o Comitê Nacional for oficialmente reconhecido. Em geral, Comitês Nacionais são criados para fazer o CIGRÉ mais conhecido e promover seus interesses no país ou região em questão. Exemplos das funções específicas que estes comitês podem executar são, como segue:

- a) Efetuar a cobrança das anuidades dos membros e enviá-las ao Escritório Central;*
- b) Propor trabalhos técnicos para apresentação nas Sessões, (de acordo com as regras descritas no documento “General Rules for Sessions”);*
- c) Estimular a afiliação ao CIGRÉ e organizar a representação de seu país nas Sessões e Simpósios do CIGRÉ;*
- d) Recomendar nomes de membros para os “Study Committees” e incentivar, em seu país, a colaboração de especialistas com os membros dos “Study Committees” – e, quando possível, a formação de grupos de especialistas nacionais que reflitam os “SCs”;*
- e) Incentivar a organização de reuniões;*
- f) Indicar nomes de membros para as eleições ao Conselho de Administração e Comitê Diretivo de acordo com o documento “Rules of Procedure”.*

Outras funções dos Comitês Nacionais estão dispostas nas Regras de Procedimento (Rule 12).

Em nenhum caso as Regras dos Comitês Nacionais podem conflitar com este Estatuto do CIGRE (CIGRE STATUTES)

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018

Josias Matos de Araujo
Presidente
CPF: 039.310.132-00
RG: 762523 SSP/PA

Antonio Simões Pires
Secretário
CPF: 030.147.462-15
RG: 694921 SSP/PA